

LEI Nº 578/2025

MATUREIA – PB, 01 ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO E DA EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Matureia, o ensino, a execução e a valorização do Hino do Município como atividade regular nas atividades pedagógicas.

Art. 2º O objetivo da inclusão do ensino do Hino Municipal no currículo escolar é:

- I - Promover o conhecimento histórico e cultural do município entre os estudantes;
- II - Fortalecer a identidade cultural e o sentimento de pertencimento dos alunos;
- III - Incentivar a cidadania e o patriotismo local, fomentando o respeito aos valores cívicos;
- IV - Valorizar os símbolos municipais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O ensino do Hino Municipal será realizado de forma didática e interativa, com atividades que estimulem:

- I - A memorização da letra e melodia do Hino;
- II - O estudo de seu contexto histórico, autores e significado;
- III - A execução do Hino em eventos cívicos, culturais e escolares.

Art. 4º As unidades escolares poderão organizar:

- I - Oficinas de música e canto voltadas ao aprendizado do Hino Municipal;
- II - Atividades culturais, como concursos e apresentações artísticas, que incentivem a criatividade e o engajamento dos alunos;
- III - Palestras e encontros com historiadores, músicos e artistas locais para fomentar o reconhecimento do patrimônio cultural.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Desenvolver orientações pedagógicas para o ensino do Hino Municipal;
- II - Disponibilizar material didático, como cartilhas e gravações oficiais, para as escolas;
- III - Capacitar os professores e gestores escolares para a realização das atividades propostas;
- IV - Realizar anualmente uma campanha de valorização do Hino Municipal, envolvendo toda a comunidade escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE ABRIL DE 2025.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO – 8ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017